



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
19/03/2012

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial
Marcelo Aparecido Ferraz
Técnico Judiciário

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO Nº 005/12 - OE

PROCESSO TRT/SP Nº 00078877320115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL.
Tendo em vista que o artigo 80 da CNC considerou a cópia do ato impugnado documentação indispensável para o processamento da reclamação, a sua ausência importa em não conhecimento da medida. Agravo Regimental a que se nega provimento.

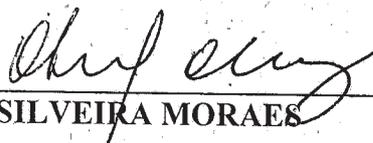
ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2012



NELSON NAZAR

PRESIDENTE



ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 0007887-73.2011.5.02.000

AGRAVO REGIMENTAL DE DECISÃO CORREICIONAL

AGRAVANTE: BOAINAIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

AGRAVADO : ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL. DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL. Tendo em vista que o artigo 80 da CNC considerou a cópia do ato impugnado documentação indispensável para o processamento da reclamação, a sua ausência importará em não conhecimento da medida. Agravo Regimental a que se nega provimento.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 14/17 pelo corrigente Boainain Indústria e Comércio Ltda, sustentando que as normas citadas na r. decisão correicional, que não conheceu da medida (fls. 11 e verso), não trazem a exigência de cópia do ato impugnado, mas somente dos documentos necessários ao exame da controvérsia. Aduz que os documentos trazidos pela reclamação correicional são suficientes para sua apreciação e que as informações prestadas pelo MM. Juízo supririam qualquer ausência do ato em questão. Requer, assim, o provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade.

Pretende a agravante seja provido o presente apelo, afim de que seja conhecida a reclamação correicional interposta e julgado o seu mérito.

Improspéravel o apelo.

O artigo 178 do Regimento Interno deste E. Tribunal Regional dispõe que a reclamação correicional deverá estar acompanhada dos "documentos indispensáveis" ao seu processamento.

Por seu turno, o artigo 80 da Consolidação das Normas da Corregedoria estabelece que a reclamação correicional será interposta no prazo de cinco dias, "a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

contar da ciência do ato impugnado”, devendo estar, “*necessariamente*”, instruída com “*cópia da documentação comprobatória do mencionado ato*”.

De uma leitura mais atenta do referido artigo, conclui-se que o “*mencionado ato*” refere-se ao “*ato impugnado*”, documentação esta necessária para a interposição da medida correicional.

Assim, tendo em vista que o artigo 80 da CNC considerou a cópia do ato impugnado documentação indispensável para o processamento da reclamação, a sua ausência importa em não conhecimento da medida.

Acrescente-se, ainda, que compete à corrigente a responsabilidade da correta formação do instrumento, não cabendo ao MM. Juízo de origem suprir qualquer exigência que a norma determinou pertencer à parte.

Diante disso, resta mantida a r. decisão correicional.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental.

ODETTE SILVEIRA MORAES
Desembargadora Corregedora Regional

srn